



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF, JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE É FATOR DETERMINANTE DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA PARCELA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ICMS, A SER DESTINADA AOS MESMOS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
Dia 23/04/2018 de 08h30min às 09h00min.
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DE DISPUTA DO PREGÃO PRESENCIAL:**
Dia 23/04/2018 às 09h00min.
- **LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Setor de Licitações, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Bairro Centro, em São Pedro da União/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** através do e-mail: administração@saopedrodauniao.mg.gov.br.



PROCESSO LICITÓRIO Nº 68/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: PREÇO GLOBAL

O OBJETO DESTES PREGÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF, JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE É FATOR DETERMINANTE DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA PARCELA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ICMS, A SER DESTINADA AOS MESMOS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – Bairro Centro, em São Pedro da União/MG, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela **Portarias nº 02/2018**, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que, no dia e hora indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, sendo observadas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 127 de 14/08/07, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Lei Federal nº 11.488, de 15/06/07, Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/15, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e subsidiariamente, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, junto a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais que é fator determinante do índice de participação dos Municípios na parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, a ser destinada aos mesmos, para a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

1.2 - Será firmado contrato com a vencedora da licitação, definindo-se, desde já, que o fornecimento será efetuado de forma parcelada.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O representante da licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

devidamente munidos de:

2.1.1 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.1.1- Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "2.1.1", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2.1.2 - O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

2.1.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

2.1.4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

2.1.5 - Comprovação de condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, expedida pela Junta Comercial competente.

2.1.5.1 - Se a licitante participante for Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar também a Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando a sua inscrição, caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.5.1.1 - Se o licitante participante for Microempreendedor Individual deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, conforme art. 13 da Instrução Normativa nº 20 do DREI.

2.1.5.1.2 - O referido documento poderá ser emitido no Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>), é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros.

2.2 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, facultado o preenchimento por escrito no início da sessão pública do credenciamento do pregoeiro constante do Anexo V.

2.3 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

2.4 - Os pregoeiros que não credenciarem representantes, ou que porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar um envelope a parte constando a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02.

2.4.1 - Deverá constar no lado de fora do envelope o seguinte escrito "Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

OBSERVAÇÃO - Somente será analisada nesta fase a capacidade legal do representante para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2 - **Os interessados em participar da licitação deverão ler atentamente o Edital completo, observando especialmente a exigência de documentação complementar, que será motivo de desclassificação/inabilitação. A empresa arrematadora do(s) respectivo(s) certame(s) que deixar de apresentar qualquer dos documentos, sabedora da exigência, estará sujeito a processo administrativo, com aplicação das penalidades previstas na Lei e no Edital.**

3.3 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.4 - Serão asseguradas, às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, Lei Complementar nº 127 de 14/08/07, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, bem como, no caso de participação de Cooperativas, as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488 de 15/06/07.

3.5 - Não será aceita a participação de empresas:

3.5.1 - Que estiverem suspensas, impedidas de licitar ou contratar com a Administração, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração.

3.5.2 - Em consórcios ou grupos de empresas.

3.5.3 - Que estejam em concordata, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial, bem como as empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.5.3.1 - Apenas será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que apresente a certidão de concessão de recuperação judicial válida, comprovando a homologação judicial do plano de recuperação em vigência.

3.5.4 - Que possuam dualidade de cotistas e/ou acionistas quer majoritários quer minoritários.

3.5.5 - Cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(am) servidor(es) público(s) do Município de São Pedro da União/MG, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1- Os documentos de Habilitação e da Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro, **juntamente com o credenciamento**, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA
UNIÃO/MG**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2018
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**



**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA
UNIÃO/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2018
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

4.2 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, seja pela suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal; e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, todavia a simples apresentação da proposta pressupõe que não existem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DA FUNÇÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

5.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1 acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

5.1.2- responder às questões formuladas pelos prestadores, relativas ao certame;

5.1.3- abrir as propostas de preços;

5.1.4- analisar a aceitabilidade das propostas;

5.1.5- desclassificar propostas indicando os motivos;

5.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

5.1.7 - analisar a documentação de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

5.1.8 - declarar a licitante vencedora;

5.1.9 - receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

5.1.10 - elaborar a ata da sessão;

5.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

5.1.12 - abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 - DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE

6.1 - A licitante deverá atentar para as disposições abaixo relacionadas:

6.1.1 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal é a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão presencial.

6.1.2 - A licitante será responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

sua proposta e lances.

6.1.3 - O Microempreendedor Individual (MEI), as Microempresas (ME), as Empresas de Pequeno Porte (EPP), e as Cooperativas, deverão comprovar no credenciamento, se são “ME”, “ME”, “EPP”, ou Cooperativa, conforme previsto no item 2.1.5.

7 - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS – ENVELOPE “1”

7.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, em nenhuma hipótese, dando-se início à conferência das propostas.

7.2 - As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e ou neste edital.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 - Abertas as propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio analisarão cada uma, frente às exigências do edital:

8.1.1 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes, “1”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para o objeto licitado.

8.1.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.1.3 - O Pregoeiro no julgamento das propostas de preços poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, com a anuência da licitante, tais como:

- a) Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- d) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;
- e) Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

8.1.4 - O Pregoeiro desclassificará as propostas que:

8.1.4.1 - Não contenham as especificações do objeto licitado;

8.1.4.2 - Não indicar o preço global, em moeda nacional corrente.

8.1.4.3 - Que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital, ou descrição errônea do objeto.

8.1.4.4 - Com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

inexequíveis, conforme disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.5 - No caso de não apresentar documentos requeridos em diligência necessários à instrução do processo, no prazo estabelecido.

8.1.7 - No caso de não apresentar os documentos complementares que deverão acompanhar a proposta comercial, quando for o caso, previstos no Anexo I.

8.2 - A proposta deverá explicitar:

8.2.1 - A proposta deverá ser apresentada indicando o nome e o CNPJ da empresa em 01 (uma) via, processada em computador, numerada e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que consiste:

8.2.1.1 - O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas.

8.2.1.2 - Preço total do objeto licitado, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas.

8.2.1.3 - Especificação clara e detalhada da prestação de serviços ofertada, com indicação precisa da marca, modelo e origem (nacional ou estrangeira, indicando o país de origem), se for o caso, preço unitário e total do objeto licitado e preço global.

8.2.1.4 - A licitante deverá apresentar no envelope da proposta de preços a Declaração prevista no ANEXO VII, constando que o seu sistema atende 100% dos itens do Sistema (via web) descritos no subitem 2.2.6 do Termo de Referência – Anexo I.

8.2.1.4 - Apresentar juntamente com a proposta os documentos complementares, quando for o caso, previstos nos Anexos.

8.3 - Lances Verbais

8.3.1 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos até o encerramento do julgamento deste.

8.3.2 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas para participação na etapa de lances, de forma sequencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.3.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.4 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

8.3.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

9.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL para o objeto licitado.

9.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4 - Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5 - Se a proposta não for aceitável ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

9.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.6.1 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores à partir da terceira casa decimal, se apresentados.

9.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com a proponente para que seja obtido melhor preço.

9.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.9 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.10 - Se no credenciamento não houver comprovação, informando que se trata de "ME", "EPP", ou Cooperativa, o pregoeiro não poderá aplicar a preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014 e Lei Federal nº 11.488 de 15/06/07.

9.11 - Em conformidade com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e com o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, uma vez verificado o empate, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME), Microempreendedor Individual (MEI), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas que possuam receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da LC nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, é garantido às mesmas o direito à oferta de lance inferior ao arrematado.

9.12 - O Pregoeiro solicitará às empresas participantes classificadas como ME, EPP ou Cooperativas, que atendam ao disposto no item anterior de lances, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após enviada a solicitação, sob pena de preclusão, de acordo a Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14 de 07/08/14.

9.13 - No caso de equivalência de valores das propostas das ME's, EPP's ou Cooperativas, dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

da faixa de 5% (cinco por cento) acima do valor arrematado, considera-se como 1ª (primeira) aquela que primeiro tiver ofertado a sua proposta inicial na sessão de lance.

9.14 - Concluída esta etapa, ou não havendo concorrência de ME's, EPP's, ou Cooperativas, o Pregoeiro encerrará o julgamento do objeto licitado, dando prosseguimento aos demais, se houver.

9.15 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital. Neste caso poderá o Pregoeiro negociar com o licitante para a obtenção de preço melhor.

9.16 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.17 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “2”

10.1 - As licitantes deverão apresentar no envelope 2 – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

10.2- As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

10.3 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica que consistirá em:

10.3.1 - Registro de empresário individual.

10.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.

10.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.4 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso, que consistirá em:

10.4.1 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.4.2 - Prova de regularidade, através da Certidão Negativa de Débitos, ou de positiva com efeito de negativa, dentro de prazo de validade, para com as Fazendas:

10.4.2.1 - Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social/INSS);

10.4.2.2 - Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

10.4.2.3 - Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas.

10.4.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, em obediência ao artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, dispositivo acrescentado pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.5 - Documentação relativa à Qualificação Técnica que consistirá em:

10.5.1 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que a licitante realizou *serviços similares, equivalentes ou superiores* ao objeto licitado.

10.5.1.1 - O atestado deverá conter nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato do declarante que atesta os serviços da Contratada, viabilizando eventual apuração de veracidade.

10.6 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira, que consistirá em:

10.6.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça (da comarca a qual se situa a pessoa jurídica).

10.6.2 - Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica, em substituição à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial prevista no item 10.6.

10.7 - Demais documentos:

10.7.1 - Declaração de Responsabilidade de Comunicação de Fato Superveniente impeditivo da habilitação no processo (Anexo VI).

10.7.2 - Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da empresa, dentro do prazo de validade, emitida pelo órgão competente da sede da licitante. Não será aceito protocolo de revalidação.

10.7.3 - Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (relativo ao trabalho de menor - Anexo IV).

10.8 - Os documentos exigidos para a fase de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

10.9 - Serão admitidas cópias simples sem a autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, durante a sessão.

10.10 - Nos casos de documentos sem estipulação do prazo de validade, o Pregoeiro aceitará aqueles emitidos até 90 (noventa) dias corridos, anteriores à data de abertura desta licitação, não se aplicando este dispositivo aos atestados de capacidade técnica, aos documentos de habilitação jurídica e ao alvará de localização e funcionamento.

10.11 - Cada licitante poderá representar apenas uma empresa licitante, a qual ficará obrigada pelas declarações do seu preposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

10.12 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da Matriz ou da Filial do licitante. Não serão aceitos parte de documentos da Matriz e parte da Filial.

10.13 - **Os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3 e 10.3.4 não precisarão constar no envelope “Documentos de Habilitação”**, vez que serão apresentados para credenciamento neste Pregão.

10.14 - Documentos complementares, quando for o caso, previstos nos Anexos.

10.15 - As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

10.17 - A declaração do vencedor de que trata o subitem 10.16 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.

10.18 - A não regularização da documentação, no prazo e condições previstas nos subitens anteriores, implica a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 - Dos atos do Pregoeiro ou da autoridade competente do Município de São Pedro da União, cabem: Recurso, nos termos da legislação aqui citada.

11.2 - Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala do Pregoeiro.

11.2.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

11.3 - Não será concedido prazo para recursos quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

11.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

11.6 - Os recursos e/ou impugnações deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

através de protocolo contendo dia e horário, na Rua Coronel João Ferreira, nº 46, Bairro Centro, em São Pedro da União, aos cuidados do Pregoeiro ou encaminhados pelos Correios, fax ou e-mail administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br, devendo os originais serem entregues à Prefeitura até no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data final do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregoeiro.

11.8 - No caso de acolhimento da petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.9 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA em **até 30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DE TODO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA. Se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de São Pedro da União, o vencimento prorrogar-se-á ao primeiro dia útil subsequente.

12.2 - A "CONTRATADA" ressarcirá ao Município de São Pedro da União as despesas com Bancos e Cartórios, nos cancelamentos de títulos indevidamente levados a protesto, sem prejuízo das indenizações e penalidades cabíveis.

12 - DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

13.1 - O Município de São Pedro da União-MG convocará os adjudicatários para assinar em 48 (quarenta e oito) horas os respectivos Contratos, conforme Minuta anexa, que é parte integrante deste Edital.

13.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município de São Pedro da União-MG.

13.3 - Convocado, na forma dos subitens 13.1 e 13.2, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item 13.5 subsequente.

13.4 - Na hipótese do subitem 13.3, o Município de São Pedro da União-MG convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

13.5 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:

13.5.1 - Advertência.

13.5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.5.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Pedro da União-MG e descredenciamento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002), no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.6 - As sanções previstas nos subitens 13.5.1 e 13.5.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.5.2, pelo(a) Prefeito(a) Municipal ou Ordenador de Despesas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 - O atraso injustificado da "CONTRATADA", para efetuar a prestação dos serviços, sujeitará à multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

13.8 - A Licitante Vencedora/Contratada deverá apresentar, quando for o caso de produtos e/ou equipamentos passivos de garantia, declaração de garantia mínima contra defeitos de fabricação estabelecida pelo fabricante do produto, não podendo ser inferior a **12 (doze) meses**, com data de início a partir da entrega dos equipamentos, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990.

13.9 - A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma "CONTRATADA" pela execução satisfatória da prestação dos serviços correspondentes.

13.10 - A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Pedro da União-MG pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fazem parte integrante deste Edital os anexos a seguir especificados:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Proposta Comercial.
- c) ANEXO III - Carta de Credenciamento.
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Menor.
- e) ANEXO V - Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação.
- f) ANEXO VI - Declaração de Responsabilidade.
- g) ANEXO VII - Declaração de Cumprimento das Funcionalidades do Sistema.
- h) ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

14.2 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada via *e-mail*: administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br, até o segundo dia útil antecedente à data final de recebimento de propostas.

14.3- A resposta do Pregoeiro aos pedidos de esclarecimento será divulgada via *e-mail*.

14.4 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

pedido de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.5 - É facultado ao PREGOEIRO, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a veracidade das informações prestadas e documentações apresentadas especialmente no ANEXO I, estando a licitante participante sujeito as penalidades impostas pela lei.

14.6 - As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo PREGOEIRO, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.9 - O extrato do presente Edital e dos Atos Decisórios pertinentes a esta licitação serão publicados no "Órgão Oficial" do Município de São Pedro da União-MG. As demais publicações serão realizadas de acordo com a legislação vigente.

14.11 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nos termos da legislação vigente.

São Pedro da União, 05 de abril de 2018.

Daniel Rubens Galli

Pregoeiro



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

ANEXO I

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, junto a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais que é fator determinante do índice de participação dos Municípios na parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, a ser destinada aos mesmos, para a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, conforme especificações constantes deste Anexo.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Buscar o aumento do universo de declarações apresentadas dentro do cadastro existente no município, manutenção dos cadastros existentes, garantir o correto preenchimento das declarações, levantar e analisar as situações desfavoráveis para as próximas apurações, conscientização dos contribuintes/contabilistas através de uma ampla divulgação e orientação quanto à declaração do VAF, conforme descrição detalhada dos serviços a seguir:

2.1.1 - VAF-A - Acompanhamento da entrega das informações do VAF-A, pelas empresas estabelecidas no município e recebidas pela repartição pública estadual, relativos ao exercício em apuração. Conferência e cobrança dos formulários VAF-A, referentes às empresas que deixaram de entregar as informações no prazo legal, bem como, as informações negativas ou zeradas.

2.1.2 - VAF-B - Acompanhamento da apuração feita, com referência aos valores decorrentes de transações feitas entre produtores rurais que farão parte do formulário VAF-B emitido pela repartição pública estadual, referente ao exercício em apuração.

2.1.3 - CRÉDITOS PRÓPRIOS - Apuração dos valores decorrentes de toda circulação de mercadorias com “diferimento” referente ao exercício em apuração, emitidos pela repartição fiscal.

2.1.4 - CRÉDITOS EXTERNOS - Verificar se todas as empresas de transporte coletivo e transporte de cargas, bem como, empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia e outras, informaram os valores correspondentes ao município.

2.2 - A Licitante deverá dispor de sistema via WEB – internet, para facilitar e otimizar a geração de informação do VAF a ser executado no município, para apuração do VAF buscando meios de agilizar os dados dos contribuintes, acompanhamento de leis, emissão de relatórios, gráficos, planilhas com comparativos do VAF atual com o VAF anterior e conferência de todos os dados lançados e outros serviços afins, como também os itens da Lei Robin Hood para acompanhamento do município.

2.2.1 - A operacionalização, hospedagem e manutenção do Sistema serão de responsabilidade da Licitante.

2.2.2 - Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas será necessário que a licitante hospede o referido sistema em equipamentos e dispositivos de alta performance que forneçam toda infraestrutura necessária para implantação, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer garantias de disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

2.2.3 - Garantia Tecnológica - Ao final do contrato, não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, a licitante deverá garantir o direito de acesso à consulta e impressão dos dados oriundos da operacionalização do sistema por um período de 90 (noventa) dias.

2.2.4 - A licitante deverá garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado, mantendo-o em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal, sem ônus adicional para a Contratante, durante a vigência do Contrato.

2.2.5 - A licitante deverá fornecer durante toda vigência do contrato o serviço de suporte técnico. Entende-se, por suporte técnico, o serviço prestado através de meios de comunicação, de operação, manutenção e suporte de sistemas computacionais, com objetivo de identificação e solução de problemas ligados ao uso do software, além de atualizações, customizações ou parametrizações que se fizerem necessárias ao sistema conforme legislação vigente, e garantir o uso ininterrupto do sistema. A licitante deve disponibilizar técnicos e operadores treinados nos módulos do sistema que irão atuar na supervisão, orientando os usuários na utilização dos sistemas.

2.2.6 - O sistema deverá conter as seguintes funcionalidades:

2.2.6.1 – IMPORTAÇÕES: Importar dados dos Arquivos de Contribuintes Ativos e de Retorno DAMEF/VAF, originados dos Arquivos enviados pela SEF- MG;

2.2.6.2 – Relatório de Contribuintes: por inscrição estadual, razão social, bairro, CEP e atividade econômica;

2.2.6.3 – Contribuintes: Visualização e cadastramento de Contribuintes e seus respectivos Contadores;

2.2.6.4 – Declarações: Visualização das Declarações do VAF entregues à SEF-MG, com suas informações correspondentes, bem como, Valores, Responsáveis e todo Histórico de cada contribuinte;

2.2.6.5 – Dados mensais dos itens mais importantes da Lei Robin Hood, nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, bem como, índices e transferências;

2.2.6.6 – Relatório de VAF Negativo: Filtrar todos os contribuintes que informaram VAF Negativo, para posterior cobrança junto aos contadores do município;

2.2.6.7 – Relatório de VAF Zerado: Filtrar todos os contribuintes que informaram VAF Zerado, para posterior cobrança junto aos contadores do município;

2.2.6.8 – Relatório de Contribuintes por Contador: Listagem de todos os contadores cadastrados com seus respectivos Contribuintes, e com a situação atual de cada um dos mesmos;

2.2.6.9 – Relatório de Contribuintes Omissos: Filtrar todos os contribuintes que não informaram o VAF, para posterior cobrança junto aos contadores do município;

2.2.6.10 – Relatório de Declarações por CNAEF/Responsável: Listagem de todas as declarações aceitas pela SEF/MG;

2.2.6.11 – Relatório de Declarações Recusadas: Listagem de todas as declarações não aceitas pela SEF-MG; para posterior cobrança junto aos contadores do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

2.2.6.12 – Relatório de VAF Comparativo: Comparação de dois Exercícios consecutivos com filtro de VAF à Menor e à Maior, de todos os contribuintes ativos que informaram suas declarações, demonstrando suas diferenças;

2.2.6.13 - Espelho da DAMEF/VAF:

2.2.6.13.1- VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF);

2.2.6.13.2- DAMEF COMPLETA;

2.2.6.13.3- DAMEF - ENTRADAS;

2.2.6.13.4- DAMEF - SAÍDAS;

2.2.6.13.5- VAF - DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS;

2.2.6.13.6- HISTÓRICO DE TRANSMISSÕES REALIZADAS.

2.2.6.14 - Geração de Ofícios Automatizados por Inconsistência:

2.2.6.14.1- CONTRIBUINTES OMISSOS;

2.2.6.14.2- VAFS ZERADOS;

2.2.6.14.3- VAFS NEGATIVOS;

2.2.6.14.4- DECLARAÇÕES RECUSADOS;

2.2.6.14.5- COMPARATIVOS VAFS À MENOR.

2.2.6.15 – Relatório de Ranking por atividade econômica/contribuinte: Listagem decrescente do VAF dos contribuintes ativos que informaram suas declarações;

2.2.6.16 – Relatório de Crédito Externo: Listagem de todas as transações feitas pelo município destinatário para o município de origem, para posterior cobrança;

2.2.6.17 – Relatório de VAF-A Próprio: Resultado de todas as declarações informadas pelos contribuintes ativos do Município;

2.2.6.18 – Relatório de VAF-A por Logradouro: Valor crescente ou decrescente por Logradouro de todo VAF A do Município;

2.2.6.19 – Relatório de VAF-B Débito: Valor do município declarante para todos os municípios credores;

2.2.6.20 – Relatório de VAF-B Espelho: Valor creditado de todos os municípios devedores para o município em questão;

2.2.6.21 – Relatório de VAF Próprio por Atividade Econômica: VAF relativo a cada Atividade Econômica cadastrada;

2.2.6.22 - Índice: Apuração Final dos índices, Provisório e Definitivo, para a parcela do repasse do ICMS do estado para os municípios;

2.2.6.23 - Gráficos comparativos em Porcentagem: Ano Anterior/Ano Atual;

2.2.6.24 - Alteração de Senha;

2.2.6.25 - Autorização de Municípios para Usuários;

2.2.6.26 - Cadastro de: Grupos/Municípios/Pessoas/Usuários/Operador de Sistema;

2.2.6.27 - Permissões de acesso para: Grupos/Usuários;

2.2.6.28 - Vinculação de Usuários à Grupos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

2.2.6.29 - Os Relatórios dos itens 2.2.6.2, 2.2.6.6, 2.2.6.7, 2.2.6.8, 2.2.6.9, 2.2.6.10, 2.2.6.11, 2.2.6.12, 2.2.6.15, 2.2.6.16, 2.2.6.17, 2.2.6.18, 2.2.6.19, 2.2.6.20 e 2.2.6.21 deverão ter opção de exportação para planilhas tipo EXCEL.

2.3 - As empresas licitantes deverão apresentar no envelope da proposta de preços Declaração através de documento conforme ANEXO VII, declarando que o seu sistema atende 100% dos itens do Sistema (via web) acima citados.

2.4 - Acompanhamento junto à Secretaria de Estado da Fazenda, após publicação dos índices provisórios, dos procedimentos e elaboração de recursos, quando for o caso, bem como, fazer pedidos de revisões do índice definitivo publicado.

2.5 - Atividades da licitante e cronograma de trabalho: visando a prestação de serviços à Prefeitura Municipal, e objetivando o adequado acompanhamento junto à Secretaria de Estado da Fazenda na apuração do VAF, são necessárias as seguintes atividades da licitante a serem executadas, seguindo o cronograma exposto ao final:

2.6 - Alinhamento e planejamento para o ano e treinamento de funcionários do município: alinhamento presencial com a equipe que irá trabalhar na apuração do VAF na prefeitura e equipe da Licitante, com objetivo de explicar o trabalho a ser feito no ano e estabelecer metas. Treinamento dos funcionários que irão trabalhar especificamente no VAF e sistema via web. Nessa atividade também inclui o trabalho feito junto aos Contadores para melhorar a qualidade do preenchimento das declarações e entendimento da importância do VAF para o município.

Durante o período da atividade a Licitante deverá realizar reuniões quinzenais periodicamente na Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

2.2.6.30 - Serão treinados o total de até 10 (dez) servidores municipais, sendo estipulado um prazo mínimo de 8 (oito) horas e no máximo 16 (dezesesseis) horas em cada treinamento, devendo ser realizado em um período máximo de 3 (três) meses após a assinatura do contrato.

2.2.7 - Prestação de serviço e apuração dos retornos: auditoria dos arquivos de retorno DAMEF/VAF enviados pela Secretaria Municipal da Fazenda de MG, com a importação dos dados para o sistema via web, retorno a retorno, buscando aumentar o número de declarações apresentadas dentro do cadastro existente no município; analisar e propor soluções para as inconsistências do VAF: VAFs negativos, VAFs zerados, VAFs a menor, contribuintes omissos, declarações recusadas e indícios de erro; emissão de relatório contendo as correções ou justificativas que devem ser feitas por cada Contribuinte (Contadores ou Responsáveis) para transmissão das Declarações Retificadoras; e oficialização sobre as correções e justificativas aos Contadores e seus respectivos Contribuintes. Além disso essa atividade também deve englobar o acompanhamento dos índices dos demais critérios da Lei Robin Hood. Este trabalho deve ser realizado através do sistema via web e de presença da Licitante em reuniões semanais de nivelamento periodicamente, na Prefeitura Municipal de São Pedro da União, durante o período da atividade.

2.2.8 - Recurso do Índice Provisório: após publicação dos índices provisórios, se realiza a conferência de todos os dados lançados, os comparativos com planilhas de anos anteriores e todos os procedimentos necessários para elaboração de recurso, se necessário. Durante esse período a licitante deverá realizar reuniões semanais periodicamente na Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

2.2.9 - Elaboração de Apresentação e Relatório: ao final dos trabalhos, será elaborado um relatório síntese contemplando o detalhamento do serviço executado, premissas adotadas,



resultados obtidos e orientações para o trabalho no próximo ano. Ao final da elaboração, será feita a apresentação presencial às partes interessadas da prefeitura, com a entrega do relatório em uma via impressa e uma via digital.

2.2.10 - Cronograma: períodos para cada atividade detalhada e explicada acima.

Atividades	Meses											
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Alinhamento e planejamento para o ano												
Treinamento de funcionários												
Prestação de serviço e apuração dos retornos												
Recurso do Índice Provisório												
Elaboração de Apresentação e Relatório												

2.3 - As atividades acima indicadas serão realizadas em estrita observância às normas técnicas aplicáveis e com o uso de equipamentos e recursos de fronteira tecnológica, de forma que garanta a qualidade da informação, indispensável para as atividades a serem executadas.

3 - DO PRAZO E DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

3.1 - O prazo da prestação de serviços, objeto da presente Licitação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos em vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - A duração do presente Contrato fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.3 - O prazo para início dos trabalhos será de até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

3.4 - Ocorrendo a prorrogação do Contrato após os 12 (doze) meses, os valores desta contratação poderão ser reajustados, aplicando-se a variação do índice IGP-M da FGV ou outro índice que o substitua em caso de extinção, tomando-se como base o valor e a data da assinatura do Contrato.

3.5 - A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.6 - No valor contratual estão incluídas todas e quaisquer despesas da licitante, necessárias à execução dos serviços, bem como despesas com pessoal, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas, dentre outros.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

020203 0412204022.007 339039 (ficha 45)

020204 0412304022.009 339039 (ficha 61)

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 - Firmar contrato de prestação de serviços, com o município de São Pedro da União, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

prazo estipulado no item 3.1 deste anexo, conforme normas e condições estabelecidas na presente licitação, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Legislação Complementar em vigor.

5.2 - Assinar em até 48 (quarenta e oito) horas o respectivo contrato, conforme minuta anexa, que é parte integrante deste Edital.

5.3 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por dano causado aos servidores do Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

5.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

5.5 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.

5.6 - Efetuar a prestação de serviços, conforme condições estabelecidas no item 2 deste anexo.

5.7 - Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O "CONTRATANTE" efetuará os pagamentos à "CONTRATADA" **em até 30 (trinta) dias** após a medição e verificação pelos fiscais do Contrato da execução dos serviços descritos, com encaminhamento da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DE TODO MATERIAL E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

6.2 - O efetivo pagamento das Notas Fiscais/Faturas estará condicionado à apresentação do documento constante no subitem 12.1 do presente Contrato.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Compete ao Departamento Municipal de Fazenda deste Município, expedir as autorizações de prestação de serviços à "Licitante", receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas expedidas pela mesma, encaminhando-as para pagamento e zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.

7.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da União ou modificação o objeto da contratação.

7.3 - As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da Prefeitura Municipal de São Pedro da União deverão ser solicitadas formalmente pela Licitante à autoridade administrativa imediatamente superior aos fiscais, através deles, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8 - DAS MODIFICAÇÕES E/ OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) na prestação dos serviços, objeto da presente licitação, poderá ser determinada pelo "CONTRATANTE", mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

9 - DA PROPOSTA

9.1 - A proponente deverá elaborar a proposta conforme condições fixadas no Edital Pregão, no presente e no Anexo II, devendo cotar preço unitário e total.

10 - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.1 - A empresa Licitante que arrematar o objeto licitado deve apresentar, juntamente com o envelope de habilitação, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

10.1.1 - Para fins de habilitação no procedimento licitatório, as empresas deverão apresentar no envelope da habilitação, Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente tenha executado serviços semelhantes aos definidos nos itens deste Anexo com eficácia do Serviço, tendo sido entregue resultados satisfatórios, de crescimento dos índices em questão.

10.1.2 - Justificam-se estes critérios técnicos obrigatórios de habilitação de forma a assegurar um mínimo de capacidade da empresa licitante em cumprir as obrigações contratuais estritamente relacionados com o Objeto, sem comprometer a competitividade do certame.

10.1.2.1 - Exige-se que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica (Declaração emitida em papel timbrado do órgão público ou privado a quem a empresa prestou serviço).

10.1.2.2 - Este documento deverá ser assinado pelo representante legal do órgão público ou privado e deve conter informações sobre a empresa contratada e como se deu o atendimento do que foi contratado que comprove(m) ter executado conforme descrito no ITEM 2 deste de forma satisfatória.

10.1.2.3 - O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) conter o nome, telefone, endereço dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a Contratante possa manter contato com os declarantes.

11 - DO JULGAMENTO

11.1 - O julgamento será efetuado considerando o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo observados os valores unitários, os quais não poderão ser superiores que a média de mercado.

11.2 - Será vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município, desde que esteja de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

12.1 - Outras condições conforme Edital de Pregão.

São Pedro da União, 05 de abril de 2018.

Daniel Rubens Galli
PREGOEIRO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF, JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE É FATOR DETERMINANTE DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA PARCELA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ICMS, A SER DESTINADA AOS MESMOS.	1	12		
VALOR GLOBAL R\$					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$(.....)

Obs.: O serviço poderá ser prestado dentro da cidade de São Pedro da União ou mesmo na sede da empresa contratada, mas os custos com o deslocamento do veículo ou do profissional correrão por conta da empresa contratada.

INCLUIR TODAS AS INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, OU SEJA:

- 1 - Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;
- 2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 3 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

Local e data.

Empresa (CNPJ)
Responsável (nome por extenso) CPF/RG



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO.

Atenção: Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Pregão Presencia14/2018

A (nome da empresa), CNPJ nº ,, com sede na, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios com qualificação completa – nome RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão , endereço).

Pelo presente instrumento, credenciamos o(s) Sr.(es) , (nome RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão , endereço), a quem confere(m) poderes especiais para, junto a Prefeitura Municipal de São Pedro da União – MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na Licitação Pregão presencial acima identificada, podendo desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber e apresentar documentos, dando tudo por bom firme e valioso.

_____, de _____ de 2018

(Assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa, sobre carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa....., neste ato, por seu representante legal, abaixo assinado, declara, em cumprimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que, obedecendo ao estabelecido no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Atenção: Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Pregão Presencial Nº 14/2018

A empresa, CNPJ nº
....., com sede na Rua/AV.,
...../MG, neste ato representada pelo(a)
Sr(a)..... CI nº, CPF nº
....., estado civil, DECLARA sob as penas da lei,
que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, a teor do art 4º, inciso VII, da
Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa)

(este modelo deverá ser entregue junto com o credenciamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, declara que a mesma se responsabiliza, sob as penas cabíveis, a comunicar à Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

Declaramos que o sistema ofertado nesta proposta comercial atende a todas as funcionalidades obrigatórias conforme **ITEM 2.2.6. do Termo de Referência – Anexo I**, de forma ordenada, ou seja, ocorre sequencialmente, e garantimos a comprovação de que sua operacionalização se dá integralmente em tempo real, via WEB, armazenando todas as operações e suas informações e resguardando os dados históricos conforme descrito nas regras obrigatórias de funcionamento abaixo:

1. **IMPORTAÇÕES:** Importar os dados de Arquivos de Contribuintes Ativos e de Retorno DAMEF/VAF, originados dos arquivos enviados pela SEF/MG.
2. **Relatório de Contribuintes Ativos:** por inscrição estadual, razão social, bairro, CEP e atividade econômica.
3. **Contribuintes:** Visualização e cadastramento de Contribuintes e seus respectivos Contadores.
4. **Declarações:** Visualização das Declarações do VAF entregues à SEF-MG, com suas informações correspondentes, bem como, Valores, Responsáveis e todo Histórico de cada contribuinte.
5. **Dados mensais dos itens mais importantes da Lei Robin Hood, N° 18.030, DE 12 DE JANEIRO DE 2009, bem como, índices, transferências, etc.**
6. **Relatório de VAF Negativo:** Filtrar todos os contribuintes que informaram VAF Negativo, para posterior cobrança junto aos contadores do município.
7. **Relatório de VAF Zerado:** Filtrar todos os contribuintes que informaram VAF Zerado, para posterior cobrança junto aos contadores do município.
8. **Relatório de Contribuintes por Contador:** Listagem de todos os contadores cadastrados com seus respectivos Contribuintes, e com a situação atual de cada um dos mesmos.
9. **Relatório de Contribuintes Omissos:** Filtrar todos os contribuintes que não informaram o VAF, para posterior cobrança junto aos contadores do município.
10. **Relatório de Declarações por CNAEF/Responsável:** Listagem de todas as declarações aceitas pela SEF/MG.
11. **Relatório de Declarações Recusadas:** Listagem de todas as declarações não aceitas pela SEF-MG; para posterior cobrança junto aos contadores do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

12. Relatório de VAF Comparativo: Comparação de dois Exercícios consecutivos, com filtro de VAF à Menor e à Maior, de todos os contribuintes ativos que informaram suas declarações, demonstrando suas diferenças.
13. Espelho da DAMEF/VAF:
 - VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF);
 - DAMEF COMPLETA;
 - DAMEF - ENTRADAS;
 - DAMEF - SAÍDAS;
 - VAF - DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS;
 - HISTÓRICO DE TRANSMISSÕES REALIZADAS.
14. Geração de Ofícios Automatizados por Inconsistência:
 - CONTRIBUINTES OMISSOS;
 - VAFS ZERADOS;
 - VAFS NEGATIVOS;
 - DECLARAÇÕES RECUSADOS;
 - COMPARATIVOS VAFS À MENOR.
15. Relatório de Ranking por atividade econômica/contribuinte: Listagem decrescente do VAF dos contribuintes ativos que informaram suas declarações.
16. Relatório de Crédito Externo: Listagem de todas as transações feitas pelo município destinatário para o município de origem, para posterior cobrança.
17. Relatório de VAF-A Próprio: Resultado de todas as declarações informadas pelos contribuintes ativos do Município.
18. Relatório de VAF-A por Logradouro: Valor crescente ou decrescente por Logradouro de todo VAF A do Município.
19. Relatório de VAF-B Débito: Valor creditado de todos os municípios devedores para o município em questão.
20. Relatório de VAF-B Espelho: Valor do município declarante para todos os municípios credores.
21. Relatório de VAF Próprio por Atividade Econômica: VAF relativo a cada Atividade Econômica cadastrada.
22. Índice: Apuração Final dos índices, Provisório e Definitivo, para a parcela do repasse do ICMS do estado para os municípios.
23. Gráficos comparativos em Porcentagem: Ano Anterior / Ano Atual.
24. Alteração de Senha.
25. Autorização de Municípios para Usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

26. Cadastro de: Grupos/Municípios/Pessoas/Usuários/Operador de Sistema.

27. Permissões de acesso para: Grupos/Usuários

28. Vinculação de Usuários à Grupos.

29. Os Relatórios dos itens 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 deverão ter opção de exportação para planilhas tipo EXCEL.

(Assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa, RG, CPF)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____ / ____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, E DE OUTRO LADO, COMO "CONTRATADA", A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, CNPJ Nº 18.66.172/0001-64, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, bairro Centro, CEP 37.855-000, na Cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, , inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, RG M-1.776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente na Lei nº. 8666/93, em face da classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 68/2018, modalidade PREGÃO Nº. 14/2018.**

1.2 - CONTRATADA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº ____ – Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, telefone (XX) _____-_____, neste ato representado pelo senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____-__ e RG nº _____.

1.3 – FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2018, PROCESSO LICITATÓRIO nº 68/2018**, efetuada com base na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, junto a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais que é fator determinante do índice de participação dos Municípios na parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, a ser destinada aos mesmos, para a Prefeitura Municipal de São Pedro da União.



2.2 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONFORME ANEXO I.

CLÁUSULA III – DO VALOR, PREÇO, PRAZO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - DO VALOR

3.1.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

3.1.2 - O saldo remanescente deste Contrato será utilizado no exercício subsequente.

3.2 - DOS PREÇOS

3.2.1 - CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA.

3.3 - DO PRAZO

3.2.2 - O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos em vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2.3 - A duração do presente Contrato fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.3 - DO REAJUSTAMENTO

3.3.1 - Ocorrendo a prorrogação do prazo do presente contrato o mesmo poderá ser reajustado pelo índice IGP-M da FGV ou outro índice que o substitua em caso de extinção, da mesma forma qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “D” da Lei Federal nº 8666 de 21/06/93.

3.4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.4.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

020203 0412204022.007 339039 (ficha 45)

020204 0412304022.009 339039 (ficha 61)

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Firmar contrato de prestação de serviços, com o município de São Pedro da União, pelo prazo estipulado no item 3.1 deste anexo, conforme normas e condições estabelecidas na presente licitação, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Legislação Complementar em vigor.

5.2 - Assinar em até 48 (quarenta e oito) horas o respectivo contrato, conforme minuta anexa, que é parte integrante deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

5.3 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por dano causado aos servidores do Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

5.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

5.5 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.

5.6 - Efetuar a prestação de serviços, conforme condições estabelecidas no item 2 deste contrato.

5.7 - Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA em **até 30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DE TODO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA. Se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de São Pedro da União, o vencimento prorrogar-se-á ao primeiro dia útil subsequente.

6.1 - O efetivo pagamento das Notas Fiscais/Faturas estará condicionado à apresentação do documento constante no subitem 12.1 do presente Contrato.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete ao Departamento Municipal de Fazenda, deste Município, expedir as autorizações de prestação de serviços à "Licitante", receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas expedidas pela mesma, encaminhando-as para pagamento e zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.

7.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da União ou modificação o objeto da contratação.

7.3 - As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais da Prefeitura Municipal de São Pedro da União deverão ser solicitadas formalmente pela Licitante à autoridade administrativa imediatamente superior aos fiscais, através deles, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) na prestação dos serviços, objeto da presente licitação, poderá ser determinada pelo "CONTRATANTE", mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA IX - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma "CONTRATADA" pela execução satisfatória da prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

serviços correspondentes.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência.

10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Pedro da União e descredenciamento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002), no caso de não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2 - As sanções previstas nos subitens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.1.2, pelo(a) Prefeito(a) Municipal ou Ordenador de Despesas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - O atraso injustificado da "CONTRATADA" para efetuar a prestação dos serviços, sujeitará a mesma à multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII, XVIII e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XII - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA receberá o valor da prestação dos serviços até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 11.2 da CLÁUSULA XI do presente Contrato.

CLÁUSULA XIII - DO REGIME LEGAL

13.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas



na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Pedro da União, 05 de abril de 2018.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal:
CPF/MF n.º

<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>1- _____</p> <p>2- _____</p>	<p>PARECER JURÍDICO:</p> <p>Esta ATA foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica..</p> <p>_____ Abel Celestinoda Conceição OAB/MG-73.606/B</p>
--	---